

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor Nº 65/2016 de 19/08/2016)

**FORMIGA-MG
2016**

**REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor Nº 65/2016 de 19/08/2016)

Art. 1º Compete à Coordenação Geral de Cursos, com o auxílio das coordenações de curso, a atribuição das aulas aos seus docentes, conforme departamentalização das disciplinas.

Art. 2º A carga horária máxima a ser concedida ao professor é de 20 (vinte) aulas semanais, sendo, para o professor que já se encontra aposentado, o máximo de 18 (dezoito) aulas semanais.

Art. 3º O professor poderá lecionar, no máximo, 05 (cinco) disciplinas por curso, no mesmo semestre.

§ 1º É considerada como 01 (uma) disciplina aquela que estiver subdividida em até IV tópicos.

§ 2º Fica vedado ao professor ministrar mais de 01 (uma) disciplina em uma mesma turma, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela Coordenação Geral de Cursos, mediante aprovação da Reitoria.

Art. 4º O docente com registro de advertência, conforme preconiza o Artigo 128 do Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga, ficará impedido de ter aumentada sua carga horária semanal, observados os prazos determinados nos incisos seguintes:

I - advertência verbal ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;

II - advertência escrita ocorrida nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - suspensão de até 20% (vinte por cento) dos dias letivos ocorrida nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º A distribuição de aulas deverá ser feita considerando os seguintes itens:

I - aprovação no conteúdo pelo Conselho Universitário do UNIFOR-MG, como Titular 1 ou Titular 2, conforme o caso;

II - titulação, observando a seguinte pontuação:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004

RECREDENCIAÇÃO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

PÓS-DOUTOR	10,0
DOUTOR	8,0
MESTRE	5,0
ESPECIALISTA	3,0

III - maior tempo de trabalho na Instituição;

IV - maior tempo na disciplina;

V - atualizações, observando a(s) participação(ões) mais recentes, em cursos, congressos, seminários, palestras, considerando a relevância para a área de atuação do docente;

VI - publicação em revistas científicas especializadas, em anais, em periódicos, com qualificação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá, haver, por tempo determinado, remanejamento de professor, de acordo com as necessidades institucionais.

Art. 6º Ao professor que ocupa função na Reitoria e Coordenação Geral são atribuídas, no máximo, 04 (quatro) aulas por semana, respeitada a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo as aulas lecionadas.

Art. 7º Os Coordenadores de Curso poderão ministrar, no Centro Universitário de Formiga, o limite de até 10 (dez) aulas semanais.

§ 1º Após definido o número de aulas, o coordenador completará o seu horário integral com serviços de coordenação, planejamento e avaliação sem alteração salarial referente ao cargo de coordenador.

§ 2º Para completar a carga horária, de no máximo 10 aulas, o coordenador de Curso está isento de passar pela banca de seleção, na disciplina em que houver vacância e para a qual está apto a lecionar.

Art. 8º Aos Docentes do Centro Universitário de Formiga em cargo de Reitoria, Direção, coordenação e assessoria, fica assegurado o retorno à função anteriormente exercida, conforme preconiza o Artigo 84 do Estatuto do Centro Universitário de Formiga.

§ 1º Os docentes que estão no exercício de atividades administrativas no Centro Universitário de Formiga terão garantidas as aulas que tiverem condições legais de lecioná-las, desde que a mudança de função tenha ocorrido por interesse ou necessidade da Instituição.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDECIMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004

RECREDECIMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

§ 2º Aos professores deslocados da função de docência para cargos administrativos, fica resguardado o direito à titulação de novas disciplinas e de disciplinas em vacância, nos cursos do Centro Universitário de Formiga, desde que:

I - o professor se encontre habilitado para ministrar as aulas para as quais reivindicar a titulação;

II – observado o número máximo de 05 (cinco) disciplinas, por semestre, na matriz curricular vigente do curso reivindicado;

III – não haja professor titulado na disciplina reivindicada;

IV - a mudança de função tenha ocorrido por interesse ou necessidade da Instituição.

§ 3º Obedecidos os incisos anteriores, o professor ficará isento da banca de seleção.

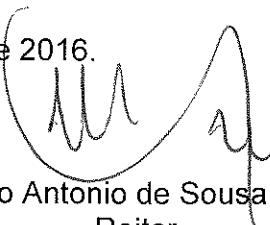
Art. 9º A contratação de docentes para as disciplinas em vacância só poderá ser efetivada, após observado o disposto no Regulamento referente ao Processo de vacância.

Art. 10. As dúvidas que surgirem durante a operacionalização do processo de distribuição das disciplinas serão dirimidas pela Reitoria.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão tratados e resolvidos pela Reitoria.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data. Revogam-se o Regulamento aprovado pela Resolução do Reitor nº 35/2016 de 19/04/2016 demais disposições em contrário.

Formiga, 19 de agosto de 2016.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor